



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DEPUTADO BENEDITO DOMINGOS

LIDO  
Em 20 / 05 / 09  
Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI n.º            PL 1240/2009  
(autoría Dep. BENEDITO DOMINGOS)

Assessoria de Plenário e Distribuição  
Ao Setor de Protocolo Legislativo para  
registro e em seguida, à Assessoria de Plenário  
para análise de admissão e distribuição,  
observado o art. 132 do RI.

Em 21 / 05 / 09

Itamar Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

Inclui no calendário de eventos do Distrito Federal a festa popular denominada "Cem Porcento Gospel".

**A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:**

**Art. 1º** O evento cultural denominado Cem Porcento Gospel, realizado anualmente no mês de agosto, é reconhecido como espetáculo oficial, integrando o calendário de eventos do Governo do Distrito Federal.

**Art. 2º** Anualmente o Governo do Distrito Federal destinará recursos necessários à sua realização e montagem.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposição tem por objetivo tornar parte do calendário oficial de eventos do Distrito Federal a festa popular denominada Cem Porcento Gospel.

Realizada anualmente no mês de agosto, o evento conta com grande participação popular e além de seu caráter religioso, a festa objetiva a arrecadação de alimentos não perecíveis que são posteriormente entregues a entidades assistenciais.

No último ano o evento reuniu cerca de 12 mil pessoas e foram arrecadadas 20 toneladas de alimentos, eis a grandeza e relevância da proposta.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1240/09
Fis. N.º 01 RITA

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em 17/05/09 às 16:00
Assinatura: [assinatura] 17325
PROJ. Nº



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DEPUTADO BENEDITO DOMINGOS

Vale ressaltar, ainda, que além da conotação religiosa e espiritual do evento, além da relevância social em face da arrecadação de gêneros alimentícios, a festa propicia inegável integração social na medida em que mitiga as diferenças cada vez mais recrudescentes no mundo hodierno.

Quanto à competência desta Casa para deliberar sobre o tema em comento, a iniciativa encontra amparo legal na Constituição Federal, forte o disposto no inciso I do artigo 30 e no § 1º do art. 32, os quais asseveram, *verbis*:

**“art. 30 – compete aos Municípios:**

**I – legislar sobre assuntos de interesse local**

**Art. 32 (...)**

**§ 1º Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios”.**

Nesse ritmo também caminha a Constituição local, conhecida Lei Orgânica do Distrito Federal, a qual, em seu artigo 58, prescreve:

**“art.58 – Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art.60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal especialmente sobre:**

.....  
**V – educação, saúde, previdência, habitação, cultura, ensino, desporto e segurança pública; (grifamos).**

Por todo o exposto, conclamo aos nobres pares o apoio e aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões,

  
**BENEDITO DOMINGOS**  
Deputado Distrital - PP

